

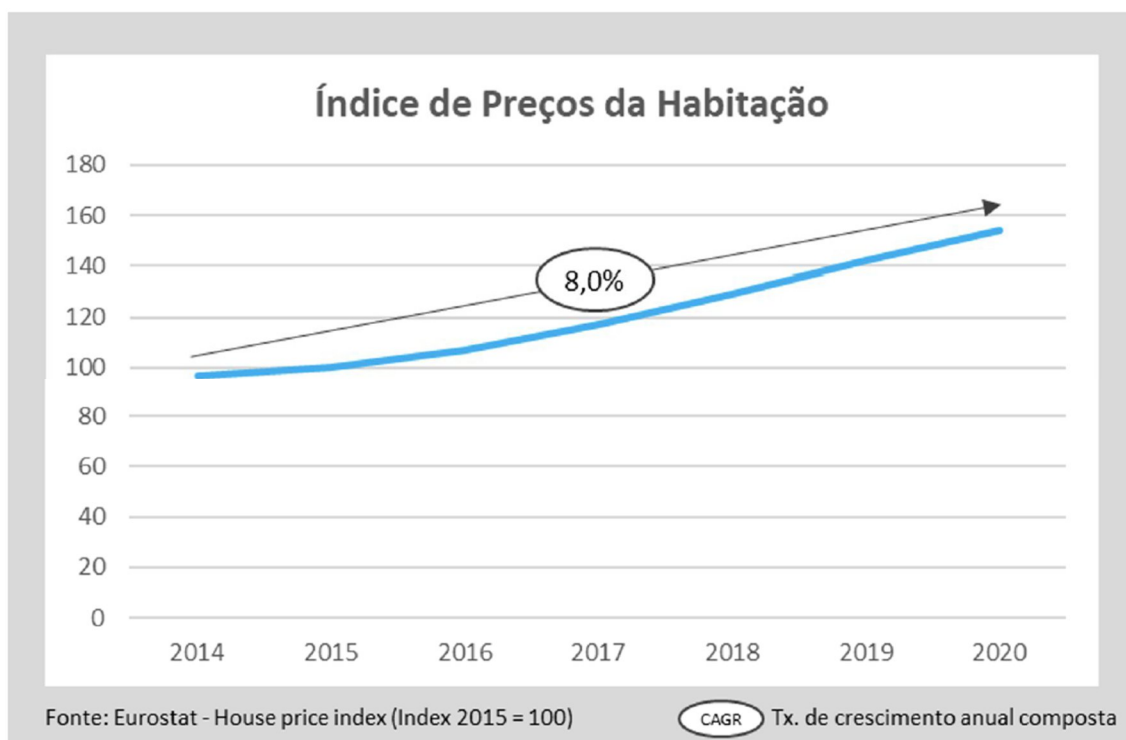


Projeto de Lei n.º 651/XV/1.ª

ISENÇÃO DE IMPOSTO DO SELO RELATIVO A EMPRÉSTIMOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O preço da habitação tem aumentado a um ritmo constante nos últimos anos. Um misto de pressão pelo lado da procura devido à redução das taxas de juro de referência do BCE e inelasticidade do lado da oferta gerou um aumento continuado dos preços da habitação em todo o país.



A Iniciativa Liberal percebe o problema e as suas consequências, mas não consegue subscrever as soluções propostas por grande parte das forças partidárias que se traduzem em soluções que se focam no incentivo à procura e inflação do mercado e não dando resposta aqueles que são os principais problemas que têm gerado um aumento dos preços:



- Falta de resposta da parte da oferta de habitação - condicionada pela burocracia associada e condicionada pela baixa concorrência no mercado da construção;
- Uma carga fiscal excessiva sobre a habitação, nomeadamente, sobre a construção, gerando um aumento do preço da mesma.

Neste último tema o imposto do selo, é um dos impostos mais antigos e anacrónicos do nosso país sendo cobrado mesmo na ausência de selos. É, por isso, que com esta proposta tenta desonerar os portugueses do pagamento deste imposto quer em empréstimos, quer nos respetivos juros, quer nas comissões, quer nos demais encargos cobrados para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria, tornando assim o pagamento das prestações associadas a estes empréstimos mais leves para o bolso dos portugueses.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração ao Código do Imposto do Selo, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

O artigo 7.º do Código do Imposto do Selo, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

[...]



1 - São também isentos do imposto:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) [...].
- g) [...].
- h) [...].
- i) [...].
- j) [...].

l) Os empréstimos, respetivos juros, comissões e demais encargos cobrados para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria;

- m) [...].
- n) [...].
- o) [...].
- p) [...].
- q) [...].
- r) [...].
- s) [...].
- t) [...].
- u) [...].
- v) [...].
- w) [...].
- x) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



7 - [...].

8 - [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 9 de março de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Rodrigo Saraiva

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rui Rocha